Caderno de perguntas e respostas

CONTRATAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

NOTA TÉCNICA | Nº 1520.0499.20

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUDITORIA-GERAL

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS: CONTRATAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

AGOSTO DE 2020

CONTEÚDO:

EDITORAÇÃO:

Assessoria de Comunicação Social

MISSÃO DA CGE-MG

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

SOBRE A AUDITORIA INTERNA

Auditoria interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para aprimorar as operações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, auxiliando-os na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

OBJETIVO DESTE TRABALHO

Esta Nota técnica apresenta o "Caderno de Perguntas e Respostas" elaborado pela Auditoria-Geral do Estado, guia que tem por objetivo contribuir com orientações e esclarecimentos, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, relacionados às recentes mudanças legislativa acerca das contratações públicas durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

SUMÁRIO

Apresentação, **05**

Caderno de Perguntas e Respostas, **07**

Links Sugeridos, **20**

Referência Normativa, **21**

Apresentação

Considerando que:

- A Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, estabelece entre as competências da Controladoria-Geral do Estado (CGE) "promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou *compliance*, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual";

- A Auditoria Interna é uma atividade planejada para adicionar valor ao serviço público e aprimorar a gestão pública estadual;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de Coronavírus;

- O Plano de Contingência CGE/MG - COVID-19[1] prevê como missão geral a "execução das atividades essenciais de auditoria, transparência e correição durante o surto de COVID-19, garantindo a permanência do estado de normalidade e execução dos serviços básicos e essenciais";

- O Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, decorrente da pandemia causada pelo agente COVID-19;

- O Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020, dispôs sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo;

A Auditoria-Geral (AUGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), no uso de suas atribuições, desenvolveu o "Caderno de Perguntas e Respostas", apresentado no Apêndice desta Nota Técnica, com o objetivo de contribuir com orientações e esclarecimentos, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, relacionados às recentes mudanças legislativas acerca das contratações públicas durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica atinente ao assunto, por meio do levantamento de normativos, artigos da doutrina e produções de órgãos de controle, de forma a consolidar orientações técnicas no formato didático de perguntas e respostas.

Ressalta-se que o conteúdo do "Caderno de Perguntas e Respostas" não tem a intenção de esgotar o tema, não assume caráter normativo ou vinculante, não cria direitos ou garantias, nem supre ou substitui as leis específicas atinentes à matéria ou qualquer outra norma aplicável ao órgão ou entidade.

Os conceitos e orientações expostos no "Caderno de Perguntas e Respostas" objetivam auxiliar dirigentes, equipes de planejamento de contratação, gestores e fiscais dos contratos emergenciais

1 Disponível em <http://cge.mg.gov.br/projetos-especiais/ia-cm/outros-materiais?download=434:plano-de-contingencias-cge>, acesso em 23/03/2020.

celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no contexto da Lei Federal nº 13.979/2020 e das Medidas Provisórias nº 926, 927, 928, 951, 961 e 966/2020, sem prejuízo das diretrizes expedidas pela SEPLAG, órgão central em matéria de recursos logísticos e compras governamentais, e pela AGE, órgão responsável pelo assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Enquanto persistir a pandemia relativa à COVID-19, a Administração Pública precisará lidar com limitações, dificuldades e riscos específicos em seus processos decisórios. Nesse sentido, é recomendável que as ações dos gestores públicos, somadas à adoção de medidas preventivas e de controles internos administrativos proporcionais, sejam evidenciadas e registradas nos processos e atos administrativos correlatos, a fim de aumentar a segurança da alta gestão na tomada de decisão.

Por fim, cumpre destacar que o modelo das Três Linhas de Defesa, desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA) e adotado pela CGE-MG, reconhece que a estrutura de controles internos de um órgão ou entidade contempla três linhas de defesa da gestão, que deve definir claramente as responsabilidades de todos os agentes envolvidos nos processos e delinear uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

Nesse sentido, os agentes e gestores públicos, incluindo a Alta Administração, devem "sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança" e "desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas", em consonância com as diretrizes do Decreto nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI) no âmbito da administração pública do Poder Executivo.

Belo Horizonte, aos 19 de maio de 2020.

Auditora Interna

Auditora Interna
Diretora Central de Fiscalização de Contratações

Superintendente Central de Fiscalização de Contratações e de Transferências de Recursos

Auditora-Geral do Estado

A A Lei nº 13.979/2020 revogou a dispensa de licitação disciplinada na Lei nº 8.666/1993?

Não. Em regra, obras, serviços e compras devem ser contratados mediante processo de licitação pública. A Lei Geral de Licitações estabelece, no artigo 24, **os casos específicos em que a licitação pode ser dispensada**.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias 926, 927, 928 e 951/2020), dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, entre as medidas, estabeleceu **regramentos excepcionais relativos às contratações públicas durante a pandemia**.

Tais regramentos objetivam **simplificar e flexibilizar os processos relativos às compras públicas emergenciais**, tendo em vista a necessidade de o Poder Público tomar medidas urgentes, **a fim de minimizar os riscos de danos à vida e à saúde da população frente ao surto viral**.

B A dispensa de licitação da Lei nº 13.979/2020 é a mesma dispensa por emergência ou calamidade prevista no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93?

Não, a Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa, **que é exclusiva para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19**. Essa hipótese de dispensa é temporária e possui requisitos distintos daquela estabelecida na Lei Geral de Licitações.

C Referente às contratações públicas durante a pandemia, a Lei nº 13.979/2020 só trata de dispensa de licitação?

Não. A Lei Federal nº 13.979/2020 e as Medidas Provisórias (MP) que a modificaram trouxeram regramentos excepcionais relativos à dispensa, ao pregão e ao sistema de registro de preços.

D

Nos termos da Lei n.º 13.979/2020, podem ser contratados serviços de engenharia?

Sim. Conforme o *caput* do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020, **a autorização para dispensa inclui a contratação de serviços de engenharia, quando tais serviços estiverem voltados a medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19**. Ressalta-se que o legislador não incluiu obras neste dispositivo.

E

A vigência dos contratos celebrados com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 é igual à das contratações previstas na Lei Geral de Licitações?

Não. Os contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020, terão prazo de **duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia da COVID-19** (artigo 4º-H).

A referida lei terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da referida pandemia, exceto quanto aos contratos por ela regidos, que observarão os prazos neles estabelecidos (artigo 8º).

Quais as principais modificações legislativas referente às contratações públicas previstas na Lei n.º 13.979/2020 e nas medidas provisórias que a atualizaram?

É indispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19. (Art. 4º)

Aquisição de equipamentos usados (Art. 4º - A)

A aquisição de bens e a contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No caso de dispensa de licitação, quando se trata de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o SRP poderá ser utilizado. O órgão gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre 2 e 4 dias úteis, para que outros manifestem interesse em participar do SRP.

Possibilidade do uso do SRP (Art. 4º § 4º)

Termo de Referência ou Projeto Básico simplificados (Art. 4º - E)

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (Art. 4º - C)

Contratos com prazos de 6 meses (Art. 4º - H)

Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia.

A administração poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

Acréscimos ou supressões em até 50% (Art. 4º - I)

Na restrição de fornecedores, a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou cumprimento de requisitos de habilitação poderão ser dispensados (Art. 4º - F)

Quando a licitação será dispensável de acordo com a Lei nº 13.979/2020?

Será dispensável a licitação para **aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos quando destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (com redação dada pela MP nº 926/2020).

• **Vigência Temporária:** Aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Nesse sentido, destaca-se a Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da COVID-19. De acordo com a norma, os agentes públicos poderão ser responsabilizados se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia.

Presumir significa tirar uma conclusão antecipada suportada em indícios e não em fatos comprovados.

Mesmo diante do cenário pandêmico, as condições que a norma presume atendidas não implicam desnecessidade de exposição e motivação,ainda que sucintas, inclusive para se evitar questionamentos judiciais ou por parte dos órgãos de fiscalização e controle.

É fundamental que se caracterize, nos autos da contratação, o nexo entre a demanda e o contexto fático , bem como a necessidade e a adequação da medida para atendimento ao interesse público no cenário pandêmico.

Por isso, recomenda-se que as ações dos agentes públicos e as circunstâncias da tomada de decisão estejam suportadas em documentos comprobatórios, com justificativas suficientes quanto a medidas, riscos, limitações e providências adotadas em cada caso concreto.

Quais as mudanças em relação ao planejamento das contratações públicas?

A norma estabelece que não será exigida a elaboração de estudos preliminares no caso de aquisições de bens e serviços comuns (art. 4º-C).

Ressalta-se, contudo, que, mesmo nessa situação, os dispositivos legais sugerem um planejamento mínimo para as aquisições e contratações voltadas ao enfrentamento da COVID-19, no sentido de propiciar a eficácia no suprimento de bens e serviços e de evitar desvios e desperdícios de recursos públicos em um momento em que este recurso se faz tão necessário.

Desse modo, mesmo objetivando simplificar o processo de contratação em virtude da urgência que se anuncia, é necessário planejar o atendimento da demanda que originou a contratação emergencial.

BENS E SERVIÇOS COMUNS são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

Tal planejamento deve contemplar, minimamente, e sem prejuízo de outros requisitos definidos pelos órgão e entidades ou exigidos pela legislação pertinente:

MOTIVAÇÃO

Justificativa da necessidade de pronto atendimento da situação da emergência e que a demanda está diretamente relacionada ao coronavírus.

QUANTITATIVOS

Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (com memória de cálculo dos quantitativos estimados).

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

- Declaração do objeto.
- Fundamentação simplificada da contratação.
- Descrição resumida da solução apresentada.
- Requisitos da contratação (requisitos de qualidade, especificações técnicas, prazos de execução, condições de entrega, formas de recebimento).
- Critérios de medição e pagamento.
- Estimativas dos preços.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicação dos recursos orçamentários e declaração da disponibilidade orçamentária emitida pela autoridade competente.

I Como deverá ser realizada a estimativa de preços dos objetos a serem contratados por meio da Lei nº 13.979/2020?

A formação do preço, com identificação do preço unitário e do preço global, deve ser obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (Art. 4º-E, § 1º, VI, com redação dada pela MP nº 926/2020).

a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

☑ Recomenda-se juntar aos autos da contratação os registros das pesquisas de mercado, tratativas com fornecedores, datas das consultas e memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços.

Estimativa de Preços

Os preços obtidos não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada.

J É necessária a instrução processual das aquisições e contratações de bens e serviços para atendimento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19?

Sim. A formalização e a instrução do processo de contratação são necessárias para atender aos preceitos legais, bem como para evitar ou mitigar os riscos envolvidos nessas operações e salvaguardar a governança.

K Quais documentos poderão ser dispensados na habilitação dos licitantes?

Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição (artigo 4º-F, com redação dada pela MP nº 926/2020).

Quais as principais mudanças introduzidas pela norma relativas à modalidade pregão?

Nos termos da Lei nº 13.979/2020 e alterações da Medida Provisória nº 926/2020, na licitação na modalidade pregão (eletrônico ou presencial) os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, com a seguinte particularidade: quando o prazo original for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (Art. 4º-G). Destaca-se, ainda, que os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo e que fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666/1993.

Somente equipamentos novos podem ser objeto das contratações públicas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020?

Não. De acordo com o artigo 4º-A dessa lei, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020, a aquisição de bens e a contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. É possível, assim, que as contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 tenham, como objeto, equipamentos semi-novos (usados). Nesse caso, o órgão ou a entidade contratante deve atentar para riscos advindos dessa situação e adotar medidas preventivas e mitigadoras.

Exemplos de riscos associados à aquisição de equipamentos usados e seminovos:

1) Ausência ou insuficiência de condições de uso do bem adquirido;

2) Descumprimento de obrigações contratuais;

3) Inexecução contratual.

Possíveis ações de controle para mitigar os riscos:

☑ Desenvolver critérios para recebimento dos bens e avaliação se estão adequados às especificações estabelecidas no termo contratual ou instrumento congênere;

☑ Formalizar o termo de responsabilidade para o fornecedor;

☑ Definir mecanismos de controle para a gestão e a fiscalização contratual que permitam verificar a conformidade da execução com os dispositivos contratuais;

☑ Definir protocolos de comunicação formal entre fornecedores e gestores para viabilizar o monitoramento da execução contratual.

Podem ser contratados fornecedores ou prestadores de serviços inidôneos ou impedidos de licitar?

Sim, excepcionalmente, é possível a contratação de prestador de serviços ou fornecedor de bens ou insumos que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito suspenso de participar de licitação ou de contratar com o Poder Público, desde que, **comprovadamente**, seja o único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido. Essa possibilidade está prevista no artigo 4º, §3º, da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020.

☑ Recomenda-se juntar a justificativa nos autos quando ocorrer a contratação excepcional de fornecedores inidôneos ou impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, acompanhada da comprovação de que a empresa é a única fornecedora do bem ou serviço.

Exemplos de riscos associados à contratação de empresas inidôneas ou impedidadas de licitar:

1) Descumprimento da legislação na execução contratual;

2) Descumprimento de obrigações contratuais;

3) Inexecução contratual.

Possíveis ações de controle para mitigar os riscos:

☑ Empregar esforços na busca por empresas regulares disponíveis no mercado;

☑ Fazer constar, nos autos, o registro das tratativas com os fornecedores e a comprovação de que todas as medidas foram esgotadas no sentido de alcançar a busca por empresas regulares;

☑ Juntar manifestação da área técnica com a justificativa e a motivação fundamentada da situação no caso da impossibilidade de contratação de fornecedor regular;

☑ Definir mecanismos de controle para a gestão e a fiscalização contratual que permitam verificar a conformidade da execução;

☑ Definir protocolos de comunicação formal entre fornecedores e gestores a fim de viabilizar o monitoramento da execução contratual.

O Referente à gestão e à fiscalização contratual, o que estabelece a Lei 13.979/2020?

O artigo 4º-D, com redação dada pela MP nº 926/2020, disciplina que o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. O gerenciamento de riscos contempla a identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do contrato e impedir o alcance dos resultados almejados pela Administração Pública, bem como a definição de ações de tratamento desses riscos. É recomendável o desenvolvimento de diretrizes e procedimentos para orientar a gestão e a fiscalização contratual, inclusive quanto ao gerenciamento de riscos, o qual ficará concentrado na fase de execução do contrato.

P É possível efetuar o pagamento antecipado das contratações?

Sim. A Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, autorizou o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos, desde que este represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de recursos (nos termos do art. 1º, II).

O pagamento antecipado implica riscos específicos, que devem ser objeto de levantamento e tratamento pelos gestores responsáveis, e, para favorecer o controle da contratação e a segurança do gestor público, elencam-se as seguintes medidas, com base no Parecer nº 16.212 da Advocacia-Geral do Estado (AGE):

- Demonstração, nos autos da contratação, que se trata de demanda diretamente relacionada à situação emergencial decorrente da pandemia da COVID19.
- Juntada, aos autos da contratação, de declaração do gestor público de que a previsão de pagamento antecipado é condição da contratação e que se mostra inviável a adoção do procedimento ordinário de execução de despesas públicas.
- Motivação da antecipação do pagamento, mediante indicação do interesse público a justificar a medida e da excepcionalidade da situação, cujas evidências devem constar dos autos da contratação.
- Inserção de cláusula de garantia e de cláusulas penais no instrumento contratual referente ao pagamento antecipado, a serem acionadas na hipótese de descumprimento da obrigação, prevendo-se, ainda, a obrigação de devolução integral dos valores repassados ao contratado, com o acréscimo de valores decorrentes da aplicação de multas e correção monetária.
- Elaboração de modelos de documentos contendo os requisitos acima listados, com o objetivo de favorecer a padronização e a correta instrução dos processos de contratação em que a medida excepcional de pagamento antecipado se mostre necessária.

Q É obrigatória a publicação do procedimento licitatório ou de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus?

Sim. É obrigatória a publicação da contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, §2º), bem como nos normativos gerais que disciplinam as contratações públicas. No âmbito estadual, a Lei nº 23.640, de 14 de maio de 2020, disciplinou a publicação oficial nos seguintes termos:

> Art. 1º - Os órgãos e entidades da administração pública estadual publicarão, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, relação dos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.
>
> Parágrafo único – A publicação a que se refere o caput deverá conter os seguintes dados:
>
> I – o nome das partes contratadas e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
>
> II – a motivação e a justificativa do contrato, convênio ou parceria;
>
> III – o valor do contrato, convênio ou parceria;
>
> IV – a duração do contrato, convênio ou parceria.

R É obrigatória a designação de gestor e fiscal para os contratos de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus?

Sim, tendo em vista a prerrogativa da Administração Pública de fiscalizar a execução contratual, prevista no art. 58, III, da Lei nº 8.666/1993, que é ponto relevante no controle e monitoramento das contratações públicas. Desse modo, a alta gestão do órgão ou entidade contratante deve designar, formalmente, gestores e fiscais para cada contrato, considerando servidores qualificados e com tempo hábil para a fiscalização, garantindo, ainda, a designação de servidores substitutos, a fim de que não ocorra a descontinuidade do acompanhamento contratual em caso de ausências ou impedimentos. Os servidores devem ser cientificados da designação, do contrato que deverão acompanhar e das atribuições e atividades a serem desempenhadas.

> ☑ Sistematizar, desde a etapa de planejamento da contratação, critérios objetivos e, quando possível, mensuráveis para o acompanhamento contratual, que permitam verificar a conformidade da execução com as regras acordadas.

S Houve alterações nos limites de dispensa de licitação?

Sim. A Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, estabeleceu os seguintes limites de valor para as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993:

> a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
>
> b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

T Houve alterações em relação ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas?

Sim. A Medida Provisória nº 961/2020 previu a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), de que trata a Lei nº 12.462/2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, durante o estado de calamidade pública relacionada à referida pandemia (artigo 1º, III). Tal previsão objetivou dotar a Administração Pública de outras ferramentas de negociação para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, estendendo-se a todos os entes federativos.

U Quais os principais riscos relativos às contratações previstas na Lei nº 13.979/2020?

Entre os principais riscos de erros e fraudes nessas contratações, citam-se:

- Aquisição com fundamento na Lei nº 13.979/2020 sem vinculação com a emergência decorrente da pandemia de COVID-19;
- Estimativa inadequada de preços, ocasionando sobrepreço e superfaturamento;
- Inconsistência da estimativa de quantidade de bens e serviços;
- Definição imprecisa (excessiva ou incompleta) do objeto;
- Publicidade precária da dispensa de licitação.

As medidas para prevenir ou mitigar esses riscos envolvem, em geral, a adoção de controles internos que garantam a observância dos requisitos previstos na Lei nº 13.979/2020, a exemplo das medidas abordadas nas perguntas anteriores, que devem ser evidenciados e registrados nos autos da contratação, a fim de aumentar a segurança de dirigentes e demais servidores na tomada de decisão e na prática dos atos administrativos correlatos.

V Quais os possíveis impactos da pandemia na execução dos contratos administrativos?

A situação de emergência, assim como as medidas adotadas pelo Poder Público para seu enfrentamento, a exemplo do isolamento social recomendado, podem impactar significativamente a execução dos contratos públicos e até mesmo inviabilizar a sua continuidade. Assim, pode se tornar necessário ou oportuno promover alterações contratuais, suspensões, readequação de cronogramas, prorrogações de prazos, reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo rescisões.

As ações devem ser analisadas e justificadas conforme cada caso concreto, de acordo com as particularidades do órgão ou entidade, com o suporte da equipe de gestão e fiscalização contratual, a quem cabe formalizar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual e informar aos superiores hierárquicos as ocorrências que extrapolem sua competência de atuação

Links Sugeridos

	Link
TCE-MG	Orientações para o combate à COVID-19 - Apoio do TCEMG para a correta gestão dos recursos públicos
	https://www.tce.mg.gov.br/covid/
	Guia de Orientações Técnicas para Contratações Emergenciais: Vigência da Lei Federal nº 13.979/2020 da ARCCO/MG,
	https://www.tce.mg.gov.br/covid/pdf/guia_orientacoes.pdf
TCU	Coopera (Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da COVID-19)
	https://portal.tcu.gov.br/coopera/
	Destinação e utilização de recursos públicos em SITUAÇÕES EMERGENCIAIS - levantamento jurisprudencial
	https://portal.tcu.gov.br/destinacao-e-utilizacao-de-recursos-publicos-em--situacoes-emergenciais-levantamento-jurisprudencial.htm
Portal de Compras do Governo Federal	Orientações e modelos em logística pública no combate ao Covid-19
	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1271-orientacoes-e-modelos-nas-contratacoes-publicas-durante-a-pandemia-do-coronavirus

Referência Normativa

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 25/03/2020.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamento o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm> Acesso em: 25/03/2020.

_____. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm> Acesso em: 23/03/2020.

_____. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm> Acesso em: 28/04/2020.

_____. Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm> Acesso em: 23/03/2020.

_____. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm> Acesso em: 22/04/2020.

_____. Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm> Acesso em: 22/04/2020.

_____. Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020. Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv951.htm> Acesso em: 22/04/2020.

_____. Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020. Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, 2020. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-961-de-6-de-maio-de-2020-255615815 >. Acesso em: 15/05/2020.

_____. Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020. Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv966.htm> Acesso em 18/05/2020.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt188-20-ms.htm> Acesso em: 25/03/2020.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm> Acesso em: 31/03/2020.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019. Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Minas Gerais, 2019. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=23304&comp=&ano=2019&texto=consolidado>. Acesso em 31/03/2020.

_____. Lei nº 23.640, de 14 de maio de 2020. Dispõe sobre a transparência nos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial pela administração pública estadual em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Minas Gerais, 2020. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23640&comp=&ano=2020>. Acesso em 15/05/2020.

_____. Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020. Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Minas Gerais, 2020. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DNE&num=113&comp=&ano=2020>. Acesso em 23/03/2020.

_____. Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020. Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências. Minas Gerais, 2020. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47886&comp=&ano=2020> Acesso em 31/03/2020.

_____. Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Minas Gerais, 2020. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47891&comp=&ano=2020> Acesso em 31/03/2020.